



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2011

### **“Dispõe sobre Pagamento da Dívida dos Contribuintes junto ao Tesouro Municipal e dá outras providências.”**

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes M.S, autorizado a reduzir os Juros e multa dos Débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal em 100% (cem por cento), inclusive aqueles que já tenham parcelamento em curso, bem como para aqueles que são objetos de Ação judicial, inscritos ou não em dívida ativa, para pagamentos de Débitos a Vista ou parcelados em até 12 (doze) parcelas, para valores em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas, para valores de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas, para valores acima de 4.001,00 (quatro mil e um reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** No caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento, bem como das despesas processuais no caso de débitos objeto de execução fiscal municipal.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) UFG – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS.- para Pessoa Física e 02 (duas) UFG – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS, para pessoa Jurídica.

**Art.2º.** Os Contribuintes em débitos com o município, referente a **IPTU , ISSQN, TAXAS e ALVARÁS** lançados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2010, terão o prazo até 30/12/2011 a partir da publicação da presente Lei, para quitarem seus débitos.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de Dezembro de 2011.

**MAURA TEODORO JAJAH**  
**Prefeita Municipal**